



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Cria o Município de Vila Nova do Mamoré, desmembrado do Município de Guajarã-Mirim e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vila Nova do Mamoré, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Guajarã-Mirim.

Art. 2º - O Município de Vila Nova do Mamoré, constitui-se pelo distrito do mesmo nome, tem seus limites assim definidos: partindo da foz do Igarapé Taquaras, no Rio Madeira, pelo Igarapé Taquaras acima até encontrar o paralelo 10; seguindo por este até encontrar o Rio Jaci-Paraná; por este acima até sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Ouro Preto; por este abaixo até a foz do Igarapé Concórdia; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Lages; por este abaixo até a sua foz no Rio Madeira; por este abaixo até a foz do Igarapé Taquaras, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 202, de 7 de junho de 1988, e demais disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de julho de 1988.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 132/88.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, en
via a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei
que "Cria o Município de Vila Nova do Mamoré, desmembrado do Município de Guaja
rá-Mirim e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de julho de 1988.